

Aula 00

MP-PA (Técnico - Analista Jurídico)

Direito Civil - 2021 (Pré-Edital)

Autor:

Paulo H M Sousa

28 de Maio de 2021

Sumário

Introdução ao Direito	7
1 – Considerações iniciais	7
Título I – Noções gerais	8
Capítulo I – O que é o Direito?	8
Capítulo II – O que é a Lei?	9
Capítulo III – O que é Direito Civil?	12
Título II – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	13
Capítulo I – Aplicação	13
Capítulo II – Vigência	14
Capítulo III – Antinomias	18
Capítulo IV – Interpretação da norma	20
Capítulo V – Integração da norma	21
Capítulo VI – Conflitos de leis	23
2 – Considerações finais	24
Questões Comentadas	26
Lista de Questões	35
Gabarito	39



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para o cargo de **Técnico - Analista Jurídico** do **Ministério Público do Estado do Pará**.

O último concurso foi realizado em 2012 pela FADESP, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

DIREITO CIVIL. 1. Da Lei. Vigência, hierarquia, aplicação, integração e interpretação. Revogação, derrogação e ab-rogação. Eficácia espacial e temporal: retroatividade e irretroatividade da lei. 2. A Lei de Introdução ao Código Civil. Direito adquirido. 3. Das pessoas. Pessoas naturais e pessoas jurídicas. Personalidade e capacidade jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio e residência. 4. Dos fatos jurídicos. Negócio jurídico e atos jurídicos lícitos e ilícitos. Pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidade. Teoria das nulidades. Boa-fé. 5. Dos bens. Classificação, Bem de família. Dos bens públicos. 6. Do ato ilícito e sua reparação. Da responsabilidade civil. Dano material e moral e sua reparação. Abuso de direito. Legítima defesa, exercício regular de direito e estado de necessidade. 7. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição. Renúncia. Ação regressiva. Decretação ex officio. 8. Do direito das obrigações: modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Cessão de créditos. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Da mora. Da inexecução das obrigações Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Perdas e danos. Juros legais e convencionais. 9. Dos Contratos. Disposições Gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar. O contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos. Extinção dos contratos. Causas: o distrato, resolução, resilição e rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior. Garantias reais e fidejussórias. Penhor. Hipoteca. Contratos típicos: compra e venda, troca, doação, locação de coisas, empréstimo, prestação de serviços, comodato, mútuo, depósito, seguro, fiança mandato e alienação fiduciária em garantia. 10. Dos atos unilaterais. Pagamento indevido e enriquecimento sem causa. 11. Da posse. Conceito e classificação, aquisição, efeitos e perda. Proteção possessória. 12. Dos direitos reais. Tipos. Aquisição e perda. Da propriedade. Domínio. Tipos de propriedade. Aquisição e perda da propriedade. Enfiteuse. Direitos reais sobre coisas alheias. Direitos reais de garantia. 13. Do direito de família. 14. Do direito das sucessões.

Devido à procura e perspectiva de novos concursos que cobrem Civil, ele poderá ser usado para estudar para quaisquer concursos de nível médio ou superior.

O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

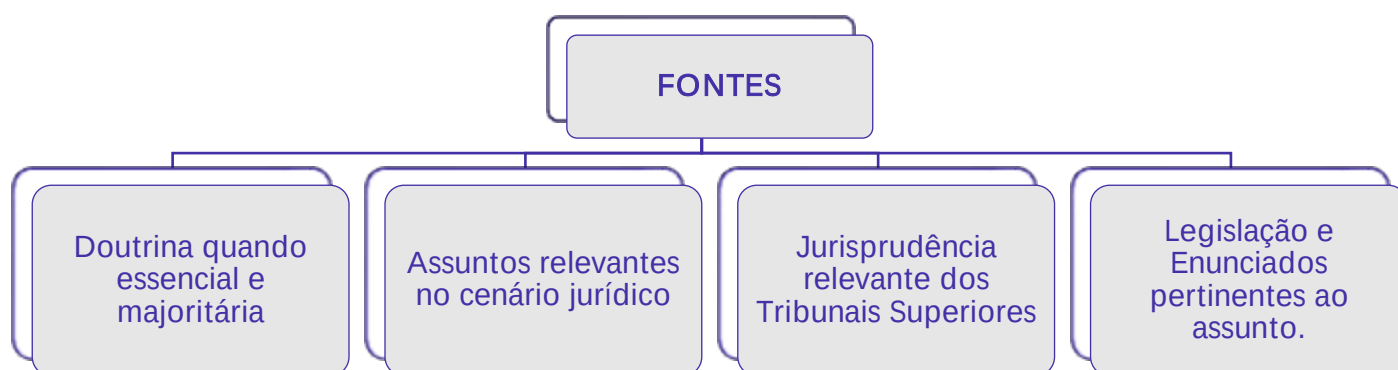
Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.



O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes "fontes".



Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Por isso, tratarei **o máximo de questões possíveis nas aulas**, de modo que você possa treinar bastante. Muitas vezes as questões tratarão também de temas que não estão no seu Edital, mas é culpa das bancas, não minha!

Prefiro colocar questões que tratem dos objetos do Edital, mas que também saiam dele do que simplesmente não colocar a questão. Isso é muito comum em alguns temas (LINDB, bens, fato jurídico, contratos, coisas etc.). **Aí eu fico entre a cruz e a caldeirinha: coloco a questão que traz temas relevantes para o Edital do concurseiro, mas que também traz temas de fora do Edital ou não coloco? Coloco! Se for o caso, simplesmente pule aquela parte** e continue adiante! =)

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação! Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois



dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas**, **gráficos informativos**, **resumos**, **figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa**, **sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

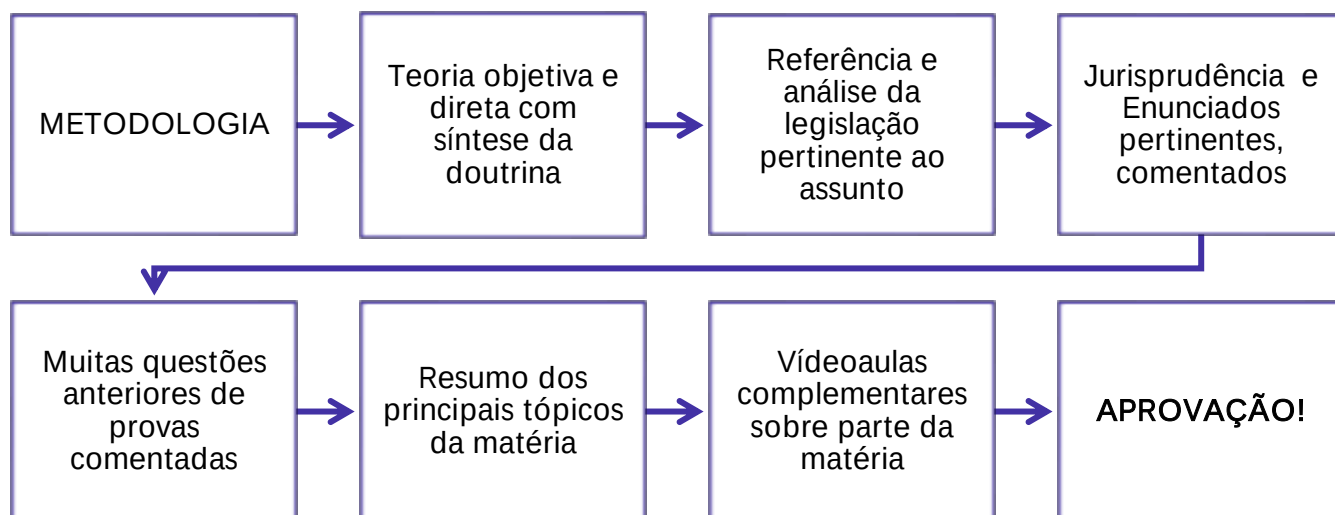
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do *.pdf*, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. Estudo o Direito Civil há mais de uma década; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!

CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	1. Da Lei. Vigência, hierarquia, aplicação, integração e interpretação. Revogação, derrogação e ab-rogação. Eficácia espacial e temporal: retroatividade e irretroatividade da lei. 2. A Lei de Introdução ao Código Civil. Direito adquirido.	28.05
Aula 01	3. Das pessoas. Pessoas naturais. Personalidade e capacidade jurídicas. Domicílio e residência.	04.06
Aula 02	3. Das pessoas. Pessoas jurídicas. Personalidade e capacidade jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio e residência.	11.06
Aula 03	5. Dos bens. Classificação, dos bens públicos.	18.06
Aula 04	4. Dos fatos jurídicos. Negócio jurídico. Pressupostos de validade, defeitos e invalidade. Teoria das nulidades.	25.06
Aula 05	4. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. Prova.	02.07
Aula 06	7. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição. Renúncia. Ação regressiva. Decretação ex officio.	09.07



Aula 07	8. Do direito das obrigações: modalidades, transmissão. Obrigações líquidas e ilíquidas. Lugar e tempo.	16.07
Aula 08	8. Do direito das obrigações: adimplemento e extinção. Cessão de créditos. Cláusula penal. Da mora. Da inexecução das obrigações Pagamento e quitação. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.	23.07
Aula 09	4. Boa-fé. 9. Dos Contratos. Disposições Gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar. O contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos. Extinção dos contratos. Causas: o distrato, resolução, resilição e rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.	30.07
Aula 10	9. Contratos típicos: compra e venda, troca, doação, locação de coisas, empréstimo, prestação de serviços, comodato, mútuo, depósito, seguro, fiança mandato, 10. Dos atos unilaterais. Pagamento indevido e enriquecimento sem causa.	06.08
Aula 11	6. Do ato ilícito e sua reparação. Da responsabilidade civil. Dano material e moral e sua reparação. Abuso de direito. Legítima defesa, exercício regular de direito e estado de necessidade.	13.08
Aula 12	11. Da posse. Conceito e classificação, aquisição, efeitos e perda. Proteção possessória. 12. Dos direitos reais. Tipos. Aquisição e perda. Da propriedade. Domínio. Tipos de propriedade. Aquisição e perda da propriedade. Enfiteuse.	20.08
Aula 13	Direitos reais sobre coisas alheias. Direitos reais de garantia. 9. Garantias reais e fidejussórias. Penhor. Hipoteca. Penhor, da hipoteca e da anticrese (Disposições gerais)	27.08
Aula 14	13. Do direito de família. 5. Bem de família.	03.09
Aula 15	14. Do direito das sucessões.	10.09

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.



INTRODUÇÃO AO DIREITO

1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **LINDB**, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com a LINDB, começo nosso Curso. Na realidade, esta aula não é exatamente de Direito Civil, mas de Introdução ao Direito, porque bastante ampla.

Curiosamente, essa é uma das aulas mais importantes dos concursos públicos em geral. Introdutória, mas fácil de criar muitas pegadinhas, de jogar cascas de banana para você *escorregar*, em resumo, o examinador adora abrir seu *saco de maldades* e despejar algumas delas na sua prova.

O bom é que a maior parte dessas cascas de banana é fácil de evitar se você analisar cuidadosamente algumas coisinhas. E é o que vou fazer nesta aula, mostrando pra você que, por trás de uma casca de dificuldade, há uma lógica que, se bem compreendida, torna as questões um *passeio no parque* =)

Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?

1. Da Lei. Vigência, hierarquia, aplicação, integração e interpretação. Revogação, derrogação e ab-rogação. Eficácia espacial e temporal: retroatividade e irretroatividade da lei. 2. A Lei de Introdução ao Código Civil. Direito adquirido.

Boa aula!



Título I – Noções gerais

Capítulo I – O que é o Direito?

1 – Conceito de Direito

Para viver em sociedade precisamos de regras, de normas. Sem essas normas, provavelmente viveríamos um caos. Assim, é possível dizer, de maneira bem simples, que o Direito é um conjunto de regras, regras bem específicas, é verdade, as regras jurídicas. Radbruch, por exemplo, diz que o “Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social”.

2 – Classificação do Direito

Inicialmente, o Direito pode ser entendido como Direito Positivo e Direito Natural.

✧ **Direito Natural** correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito. Geralmente está vinculada a uma noção “superiora” ou externa às pessoas. Mas há também o direito natural divino, ou seja, as “leis de Deus”. São formas de dizer que existe *uma lei sobre as leis*, uma justiça superior e suprema, que não pode ser violada nem alcançada pelos seres humanos.

✧ **Direito Positivo** é um conjunto de normas estabelecidas pelo Estado, que se impõe e regula a vida social de um dado povo em determinada época, ou seja, o “direito posto”, em contraposição ao Direito Natural. São as leis, as Portarias, a Constituição Federal, os Códigos etc.

✧ **Direito Subjetivo** é, diz Maria Helena Diniz, uma “permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo”. Assim, subjetivo porque está num sujeito (nas pessoas), não no objeto. São *Os Meus Direitos*.

Podemos dividir o Direito Subjetivo em dois grupos.

✧ **Direitos a prestações**, que exigem uma contraprestação de outra pessoa. Nesses casos, uma das partes depende da outra para conseguir obter seu objetivo.

✧ **Direitos Potestativos**, que se caracterizam por atribuírem ao titular o poder de produzir efeitos jurídicos um ato próprio de vontade, sem necessidade da atuação do outro para obter o objetivo pretendido.

✧ **Direito Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação. É *O Direito*. É a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal etc. Ou seja, o Direito Positivo é sinônimo de Direito Objetivo.

✧ **Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo. O Direito Público abrange o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Ambiental, o Direito Penal etc.



O Direito Público traz diferença em relação ao âmbito de aplicação. Pertence ao ✧ **Direito Público Interno** o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Financeiro, o Direito Tributário, o Direito Processual, o Direito Previdenciário, o Direito Penal. É o “direito nacional”.

No ✧ **Direito Público Externo**, temos o Direito Internacional Público, o Direito de Guerra, o Direito Espacial etc., ou seja, o “direito internacional”.

✧ **Direito Privado** ao contrário, rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada. O Direito Privado abrange o Direito Civil, o Direito Empresarial, o Direito do Trabalho, o Direito do Consumidor etc.

3 – Fontes do Direito

Segundo Carlos Roberto Gonçalves, a “expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”.

Podemos analisar as fontes de maneira bastante ampla, mas é importante focar naquilo que é realmente importante para a prova. As fontes podem ser:

✧ **Fontes formais**: a forma como o Direito se exterioriza, ou seja, o Direito propriamente dito.

✧ **Fontes materiais**: a base, os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria-prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas. Ou seja, são os fatores reais que influenciam o surgimento da norma jurídica.

Dentre as **fontes formais** há uma fonte por excelência, a Lei. A lei é a **principal** fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. As demais **fontes formais** são **secundárias, ou acessórias**, quais sejam a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

É possível também classificar as **fontes formais** em **fontes diretas (ou imediatas)** e **indiretas (ou mediatas)**. As **primeiras** são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica, não necessitando de outras fontes. As **segundas** são a doutrina e a jurisprudência, que tratam das fontes diretas, ou seja, precisam daquelas.

Por fim, temos as **fontes estatais** e **não estatais**. **Fontes estatais** são a lei, a jurisprudência e as convenções e tratados internacionais. **Fontes não estatais** são a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Mais contemporaneamente, há quem considere a **equidade** também **fonte não estatal**, apesar de ela não constar da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Capítulo II – O que é a Lei?

1 – A Lei na estrutura normativa

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e provida de sanção, segundo a perspectiva mais clássica. Sendo assim, a fonte primordial do direito. Carlos Roberto Gonçalves diz que “a lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento



social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito”.

2 – Características da Lei

Agora, vou analisar a lei no seu sentido estrito, ou seja, a “lei emanada pelo Poder Legislativo”. O que torna uma lei, uma Lei? Que características as normas jurídicas em sentido estrito têm?

A. Generalidade

A norma se dirige a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Por exemplo, o Estatuto dos Servidores Públicos. Ele disciplina a situação jurídica dessa categoria de pessoas, sem distinção.

B. Imperatividade

A norma impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas.

C. Autorizamento

Traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da coerção, o uso da força.

D. Permanência

A lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a vigor apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias.

E. Competência

Para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (art. 97 da Constituição Federal).

D. Hierarquia

ATENÇÃO! Esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.



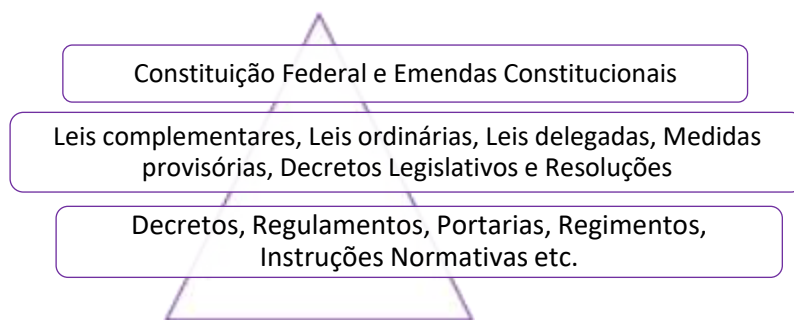
ESCLARECENDO!



EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

Entre as espécies normativas primárias **não existe hierarquia**. O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade. Essa é a posição doutrinária dominante, e que também prevalece na jurisprudência do

Supremo Tribunal Federal – STF. Assim, possível resumir tudo na pirâmide de Kelsen,



Pirâmide de Kelsen

E. Competência

ATENÇÃO! Novamente, esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.

ESCLARECENDO!

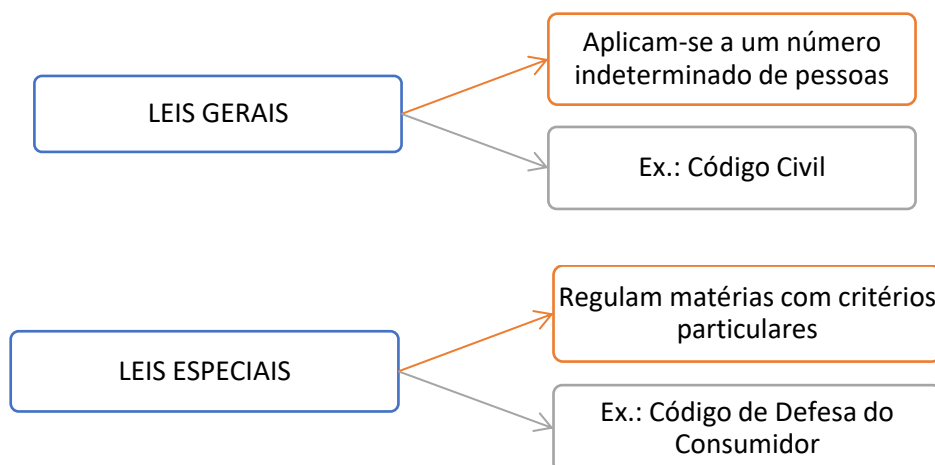


EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

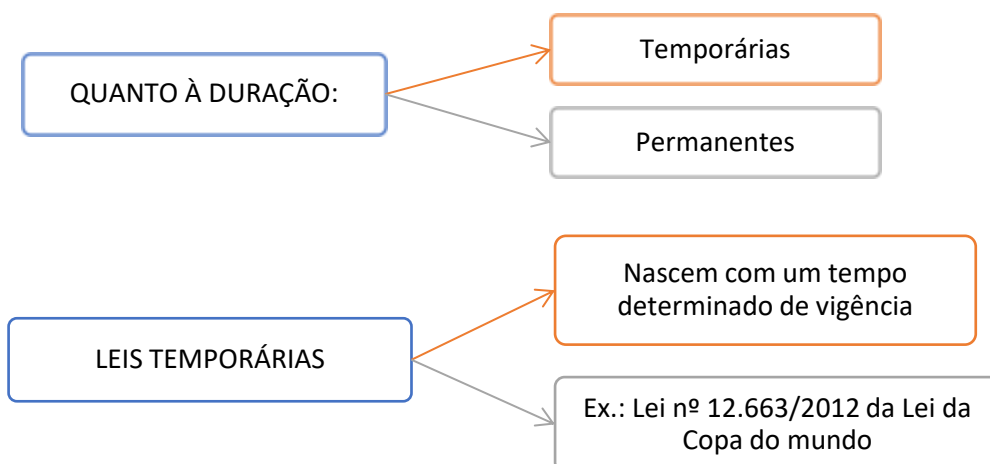
Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Em resumo, existe um espaço legislativo para cada tipo de lei, mas existem também competências concorrentes. Questões de competência são analisadas pelo Direito Constitucional, eu paro por aqui.



F. Alcance



G. Duração



As leis temporárias são exceção no ordenamento jurídico, pois já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergências.

Capítulo III – O que é Direito Civil?

1 – Conceito de Direito Civil

O Direito Civil, em resumo, rege as relações entre os particulares e destaca-se no Direito Privado como um direito comum a todas as pessoas, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir, em geral. O Direito Civil é, portanto, uma espécie de Direito Privado Comum, mais ou menos como o Direito Constitucional no Direito Público.

O Direito Civil, portanto, não é apenas Código Civil. O grosso do Direito Civil está no Código Civil, mas a LINDB é um exemplo de Direito Civil fora do Direito Civil.



2 – Princípios do Código Civil de 2002

O Código Civil de 2002 – CC/2002 manteve a forma do revogado Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral – que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos – e uma Parte Especial – que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões –, num total de 2.046 artigos.



Segundo Judith Martins-Costa, o CC/2002 se funda no culturalismo da Teoria Tridimensional de Miguel Reale, sendo que é possível identificar nele quatro diretrizes teóricas:

- ✧ **Princípio da sociabilidade:** prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana
- ✧ **Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana (base dos valores da equidade, da boa-fé, da justa causa)
- ✧ **Princípio da operabilidade:** o Direito é feito para ser efetivado, executado
- ✧ **Princípio da sistematicidade:** as regras precisam se harmonizar dentro do sistema.

Título II – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Apesar de a LINDB ser estudada no âmbito do Direito Civil, sua aplicação vai muito além dele. Ela abrange os mais variados ramos do direito: tributário, civil, empresarial, penal, etc. Claro que **cada ramo tem suas peculiaridades, pelo que cuidado!**

Atualmente, **a LINDB é recepcionada como Lei Ordinária**. Ou seja, a LINDB é uma Lei ordinária com *status* constitucional. Ainda assim, Lei Ordinária!

A doutrina costuma chamá-la de norma de sobredireito, pois que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. É uma Lei que disciplina as Leis, a “lei das leis”.

Capítulo I – Aplicação

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição Federal (Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a) a tramitação no legislativo; b) a sanção pelo executivo; c) a sua promulgação; e d) a publicação (diferente de promulgação).

- **A PROMULGAÇÃO** é o nascimento da lei em sentido amplo, é ato solene que atesta a existência da lei
- **A PUBLICAÇÃO** é a exigência necessária para a posterior entrada em vigor da lei



Capítulo II – Vigência

1 – Regras

A. Início da vigência

A lei só começará a vigorar depois de sua **publicação** no Diário Oficial. Ao finalizar o processo de sua produção, a norma já é considerada válida, mas ainda não vigente.

Assim, para ser aplicada, não basta que a lei seja válida, mas também que ela seja vigente. De acordo, com o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente **publicada**.*

O **período de tempo entre a publicação e a vigência** é o que se chama de **vacância**, ou *vacatio legis*, e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior.

Mas, a lei pode indicar outro prazo de vigência, que pode ser inferior ou superior aos 45 dias citados na LINDB. Se for **constatado** que a lei tem um prazo específico, **dispondo em contrário à LINDB**, esta é que **prevalecerá**.

Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de leis que autodeclararam a sua vigência:

ESCLARECENDO



Caso a lei indique expressamente em seu texto, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, não há de se falar em *vacatio legis*. Isso porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação, não existe vacância. De acordo com a LC 95/1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF/1988, essa cláusula se aplica às leis de pequena

repercussão:

A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão

Em matéria de duração, o Brasil adotou o critério do prazo único, sincrônico ou simultâneo, porque a lei entra em vigor na mesma data, em todo o país.

Quando a obrigatoriedade da lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, ela se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o §1º do art. 1º da LINDB:



Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Professor, e se a lei tiver autodeclarado prazo maior, de um ano, por exemplo, como fica no estrangeiro?



Aí vale o período de vacância – *vacatio legis* – estabelecido na própria lei. Lembre que o prazo de 3 meses para vigência no estrangeiro só se aplica ao caso de silêncio da lei.

B. Modificações

Se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo do art. 1º da LINDB começará a correr da nova publicação, prevê o §3º desse dispositivo:

Art. 1º. §3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

O que acontece é o seguinte:

Há uma lei já publicada, mas que ainda não está em vigor e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. Se essa lei for republicada para correção (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), o prazo recomeçará a ser contado a partir dessa nova publicação.

A doutrina costuma colocar duas formas de republicação: a total e a parcial. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos dessa lei. Já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Para evitar problemas, porém, é comum que as alterações feitas no texto de leis que ainda não entraram em vigor passem a vigorar junto com ela, por previsão expressa.

Porém, outra situação ocorre caso a *vacatio legis* já tenha sido superado, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Nesse caso a correção a texto será considerada como lei nova. Isso é o que diz o §4º do art. 1º da LINDB:

Art. 1º. §4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se Lei nova.

C. Fim da vigência

Passo, agora a analisar o que dispõe o art. 2º da LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Perceba que o art. 2º da LINDB relaciona vigência ao aspecto temporal da lei, a qual, no período (de vigência) tem vigor.

D. Contagem do prazo de vacância

Não importa se é 5 dias, 45 dias, um ano, ou 500 dias. A forma de contagem do tempo no Direito brasileiro é estabelecida em lei. Por isso, você deve saber como se conta o tempo, para fins legais. A Lei 810/1949 define a contagem do tempo no ano civil da seguinte forma:



Ano - art. 1º

- Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte

Mês - art. 2º

- Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte

Dispõe o art. 8º, §1º, da LC 95/1998 que:

*Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.*

Esse prazo não se interrompe, nem se suspende ou se protrai, de modo que se a data indicada pela lei cair em feriado, sábado ou domingo, a vigência da norma se dá naquele dia, independentemente de ser útil ou não.

O art. 3º da Lei 810/1949 dispõe que quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

Quando a lei é parcialmente vetada, a parte não vetada é publicada naquele momento. A parte atingida pelo veto, porém, pode ser publicada posteriormente, se rejeitado o veto. Os dispositivos vetados só entram em vigor no momento da sua publicação, pois o veto tem caráter suspensivo e os artigos não publicados não se tornaram conhecidos.

2 – Princípio da continuidade

Cessa a vigência da lei com a sua **revogação**. Esse é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja **modificada** ou **revogada** por outra. Não se destinando à vigência temporária, dispõe o art. 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A noção de continuidade é uma regra. Mas eu trato da exceção, já que o próprio artigo começa com a exceção. Duas espécies legislativas que não se submetem a tal preceito, quais sejam: **leis temporárias** (são aquelas que possuem prazo de validade) e **excepcionais ou circunstanciais** (vigem enquanto durar uma determinada situação), as quais caducam.

Ou seja, excepcionalmente, a lei perde vigência pela expiração de seu prazo de validade, no caso das leis temporárias, como dispõe o art. 2º da LINDB. A regra, porém, não é essa.

As leis de vigência permanente não podem ser extintas pelo costume, jurisprudência, regulamento, decreto, portaria e simples avisos. *Dura lex, sed lex*: a lei é dura, mas é a lei. Eu diria, mesmo que ruim, velha ou confusa, é a lei.





Revogação é a supressão da força obrigatória da lei, retirando-lhe a eficácia — o que só pode ser feito por outra lei, da mesma hierarquia ou de hierarquia superior. Em suma, a revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma.

Que tal classificar a revogação?

1. Quanto à forma de sua execução, a revogação pode ser:

✧ **Expressa (direta)**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei. A revogação expressa é a mais segura, pois evita dúvidas e obscuridades.

✧ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando seja com esta incompatível ou quando regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

2. Quanto à sua extensão, a revogação pode ser:

✧ **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada derrogação.

✧ **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada ab-rogação.

Veja, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

Art. 2º. §1º. A lei posterior revoga a anterior quando (1) expressamente o declare, quando (2) seja com ela incompatível ou quando (3) regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A primeira hipótese (1) corresponde à revogação expressa. As duas seguintes (2 e 3) correspondem à revogação tácita.

Daí se depreende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). Nesse caso, a revogação somente irá acontecer se houver incompatibilidade entre elas ou a regulação inteira da matéria. A existência de incompatibilidade conduz à possível revogação da lei geral pela especial, ou da lei especial pela geral, assinala Carlos Roberto Gonçalves.

É possível que uma norma sequer tenha vigência, se revogada antes de sua entrada em vigor, como o art. 374 do Código Civil de 2002, cuja revogação se deu pela Medida Provisória 75 de 24/10/2002. Antes de entrar em vigor, em 11/01/2003, o art. 374 foi revogado. Se fosse uma pessoa, o art. 374 Código Civil de 2002 seria natimorto, ou seja, morreu antes mesmo de nascer.

3 – Ultratividade



Correlacionando-se com a revogação da norma, encontra-se o instituto da ultratividade. A ultratividade ou pós-atividade é a possibilidade de produção de efeitos por uma lei já revogada. Com base na ultratividade, vê-se a aplicabilidade do Código Civil de 1916 (embora já revogado) a determinadas situações jurídicas consolidadas durante a sua vigência.



A ultratividade da lei ocorre quando uma norma possui vigor sem ser vigente. Nesse caso, a norma produz efeitos mesmo depois de terminada sua vigência. Ou seja, a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada.

4 – Repristinação

A repristinação significa **restaurar** o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada.



O nosso ordenamento jurídico não aceita, em regra, a **repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a Lei nova "B", que revogou uma Lei velha "A", for também revogada, posteriormente, por uma Lei mais nova "C", a Lei velha "A" não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer se no texto da Lei mais nova "C" estiver expresso** que a Lei velha "A" volta a valer.

O que ocorre se uma norma for revogada por outra e, posteriormente, a segunda é também revogada, mas sem que norma nova seja imposta? O art. 2º, §3º deixa claro que salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



É importante que você saiba que não há a chamada repristinação tácita. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência

5 – Obrigatoriedade da Lei

O Direito brasileiro não adota a perspectiva, em regra, de que é possível alegar desconhecimento da lei para justificar determinada conduta. A lei é imperativa e deixar de segui-la não é opção. Assim, a ignorância da lei não escusa ninguém de seu cumprimento.

Nesse sentido, o art. 3º da LINDB estabelece com clareza solar que **ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece**. Há exceção à regra no que tange à aplicação da lei penal, no caso do art. 8º da Lei das Contravenções Penais ("No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada").

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Capítulo III – Antinomias

1 – Conceito e classificação

Dá-se a antinomia jurídica (lacunas de conflitos) quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: normas incompatíveis; indecisão por conta da incompatibilidade e; necessidade de decisão.

As antinomias são de dois tipos: **antinomia aparente e antinomia real**. Nas **antinomias reais**, o sujeito não pode agir em acordo com ambas as regras. Sua ação se torna insustentável do ponto de vista do seguimento da ordem jurídica, porque, se seguir uma norma, violará,



automaticamente, a outra. A solução de uma antinomia real é dada pelo intérprete autêntico, com a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de Direito, nos termos do art. 4º da LINDB.

Já as **antinomias aparentes** se resolvem de maneira sistêmica, de acordo com critérios que se veem mais adiante.

Além disso, podemos classificar as antinomias pelo grau:

Antinomia de 1º Grau

- Conflito entre normas que exige o recurso a **apenas um** dos critérios

Antinomia de 2º Grau

- Conflito de normas válidas que envolve pelo menos **dois** dos critérios

2 – Critérios de resolução

Para se resolver uma antinomia aparente, recorre-se a três critérios: **critério cronológico** (norma posterior *vs.* norma anterior), **critério de especialidade** (norma especial *vs.* norma geral) e **critério hierárquico** (norma superior *vs.* norma inferior).

Esquematicamente, indico os possíveis conflitos entre as normas de acordo com os critérios já analisados:

Antinomia Aparente

- Se há conflito entre **norma posterior** e **norma anterior**, prevalecerá a primeira, pelo **critério cronológico**. Estamos diante de uma antinomia de 1º grau aparente

Antinomia Aparente

- Conflito entre **norma especial** e **norma geral**, prevalecerá a primeira, pelo **critério especialidade**, outra situação de antinomia de 1º grau aparente

Antinomia Aparente

- Conflito entre **norma superior** e **norma inferior**, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico, também situação de antinomia de 1º grau aparente

Agora, veja os possíveis conflitos das antinomias de 2º grau:



Antinomia Aparente

- Critério da especialidade X Critério cronológico (Conflito entre uma **norma especial anterior** e outra **norma geral posterior**, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo a primeira norma)

Antinomia Aparente

- Critério hierárquico X Critério cronológico (Conflito entre uma **norma superior anterior** e outra **norma inferior posterior**, prevalecerá o critério hierárquico, prevalecendo a primeira norma)

Antinomia Aparente

- Critério hierárquico X Critério da especialidade (Conflito entre uma **norma geral superior** e outra **norma especial inferior**, não há consenso na doutrina)

Norma geral superior X Norma especial inferior ⇒ Quando se tem um conflito entre uma **norma geral superior** e outra **norma especial inferior** não é possível solucionar o conflito diante da dificuldade de se averiguar qual a norma predominante, a antinomia será solucionada por meio dos mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei (arts. 4º e 5º da LINDB).

Capítulo IV – Interpretação da norma

O objetivo da interpretação é buscar a “**exposição do verdadeiro sentido da lei**”. Essa é a interpretação em sentido estrito (a interpretação em sentido amplo busca determinar a regra aplicável, num sentido mais de integração).

A interpretação será feita de variadas formas e por variados critérios:

1. Quanto **às fontes ou origens**, os métodos de interpretação classificam-se em:

✧ **Interpretação autêntica ou legislativa** é aquela dada pelo próprio legislador para explicar ambiguidade da norma, mediante a publicação de norma interpretativa.

✧ **Interpretação jurisprudencial ou judicial** é a fixada pelos tribunais.

✧ **Interpretação doutrinária** é a feita pelos estudiosos do direito.

2. Quanto **aos meios ou elementos**, a interpretação pode ser feita pelos seguintes métodos:

✧ **Interpretação gramatical** é também chamada de **literal**, porque o intérprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente.

✧ **Interpretação lógica ou racional**: atende ao espírito da lei. Nessa técnica o intérprete irá estudar a norma valendo-se de raciocínio lógico.

✧ **Interpretação sistemática** relaciona-se com a interpretação lógica. Por essa razão, muitos a denominam interpretação **lógico-sistemática**. O intérprete analisará a norma considerando o



sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, e examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

✧ **Interpretação histórica** analisa o momento histórico em que a lei foi criada.

✧ **Interpretação sociológica, teleológica ou finalística** se pauta na finalidade da norma em relação às novas exigências sociais. É a técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB.

Em relação aos meios ou elementos utilizados, **eles se somam, e não se excluem**.

3. Quanto aos resultados, a interpretação pode ser:

✧ **Interpretação declarativa ou especificadora** ocorre quando o operador do direito aplica a norma nos exatos termos de sua criação parlamentar. Na interpretação declarativa, o alcance atribuído ao texto condiz com os termos existentes na própria lei.

✧ **Interpretação extensiva ou ampliativa** o operador do direito busca, na sua interpretação, ampliar o alcance da lei.

✧ **Interpretação restritiva** o operador do direito busca a limitação do campo de aplicação da lei.

As várias espécies ou técnicas de interpretação devem atuar conjuntamente.



Capítulo V – Integração da norma

No caso de interpretação, o magistrado deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, como exige o art. 5º da LINDB.

O art. 4º da LINDB estabelece que somente quando a lei for omissa, o juiz pode decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Ou seja, **a integração das normas só ocorre em caso de lacuna normativa**; não havendo lacuna normativa, descabida a integração normativa, falando-se apenas em aplicação dos métodos de interpretação.

A doutrina contemporânea, porém, adiciona um quarto método de integração normativa: a equidade, **QUE NÃO ESTÁ PREVISTO NA LINDB**.

A aplicação da norma ao caso concreto se dá pela **Subsunção ou Integração normativa**.

Para a correta **subsunção** é necessária uma interpretação adequada por parte do juiz. Se o magistrado não encontrar uma norma que se amolde ao fato, terá que utilizar **a integração normativa** (analogia, costumes e princípios gerais de direito), prevista no art. 4º da LINDB.

Na **subsunção**, há situações em que basta o magistrado encaixar o fato concreto à lei (abstrata e genérica). Todavia, podem ocorrer situações em que isso não será possível. Perceba que nem sempre a subsunção poderá ser aplicada. Nesses casos, não havendo lei prévia tratando do tema, a situação será sanada por meio da **integração normativa**.



Nos mecanismos de integração da norma jurídica, **há uma hierarquia para utilização**, e a **analogia vem em primeiro lugar**. Os demais serão usados se a analogia não puder ser aplicada; isso porque o ordenamento jurídico brasileiro consagra a supremacia da lei positiva. A ordem prevista no art. 4º da LINDB é **hierárquica e taxativa!**

1 – Analogia

A analogia consiste na aplicação de uma norma semelhante, se não há uma norma prevista para um caso análogo.

1. São três os **requisitos** para a aplicação da analogia, de acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

- ✧ **Inexistência de dispositivo legal** prevendo e disciplinando a hipótese do caso concreto;
- ✧ **Semelhança** entre a relação não contemplada e outra regulada na lei;
- ✧ **Identidade de fundamentos** lógicos e jurídicos no ponto comum às duas situações.

2. A analogia pode ser **classificada** da seguinte forma:

✧ **Analogia Legal (ou *analogia legis*)** é a aplicação de **uma norma** já existente, destinada a conduzir caso semelhante ao previsto.

✧ **Analogia Jurídica (ou *analogia juris*)** será utilizado um **conjunto de normas** para retirar elementos que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas semelhante.

Analogia é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, em cuja solução o magistrado irá se utilizar de uma norma semelhante – *analogia legis* – ou de um conjunto de normas – *analogia juris* – para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade.

Já na **interpretação extensiva** o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei.

2 – Costumes

Os costumes decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observe que para ser considerado costume deve preencher os elementos de **uso continuado** e a **certeza de sua obrigatoriedade**.

Ao aplicar o costume, o juiz terá que levar em conta seu fim social e o bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume quando se esgotarem todas as potencialidades;

E quais são as **condições** para um costume existente ter vigência? Sua **continuidade**, sua **uniformidade**, sua **diuturnidade** (longo período de tempo), sua **moralidade** e sua **obrigatoriedade**.

E quais são as espécies de costumes?



✧ *Secundum legem*: é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: "...segundo o costume do lugar...", "...se, por convenção, ou costume...", "...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...", "de conformidade com os costumes da localidade".

✧ *Praeter legem*: quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei.

✧ *Contra legem* (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário à lei**.

3 – Princípios gerais do Direito

Quando a analogia e o costume falham no preenchimento da lacuna, o juiz supre a deficiência da ordem jurídica, adotando os princípios gerais de direito. Eles são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração.

4 – Equidade



A equidade é o uso do bom-senso, a justiça por meio da adaptação razoável da lei ao caso concreto. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Ainda assim, se o questionamento for a respeito da LINDB, a equidade NÃO é considerada método de integração e o rol da LINDB é preferencial e taxativo!

Capítulo VI – Conflitos de leis

1 – Conflitos de leis no tempo

O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior? Para responder à pergunta e solucionar o impasse, existem dois critérios de solução: **o das disposições transitórias** e **do princípio da irretroatividade das leis**.

Primeiro, o **CRITÉRIO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**. O legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei velha e a nova**.

Segundo, o **CRITÉRIO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS**. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente (eficácia *ex nunc*), ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro. Assim sendo, a norma não atinge fatos do passado (eficácia *ex tunc*).

A Constituição Federal de 1988 (art.5º, inc. XXXVI) e a LINDB adotaram, com efeito, o **princípio da irretroatividade das leis como REGRA**, e o **princípio da retroatividade como EXCEÇÃO**. Isso desde que, cumulativamente, exista expressa disposição normativa nesse sentido e que tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.





Considera-se o ato jurídico perfeito quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**; ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente à época**.

Direito adquirido é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **ter implementado a condição** necessária (art. 6º,

§2º, da LINDB).

Coisa julgada é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível (art. 6º, §3º, da LINDB).

2 – Conflitos de leis no espaço

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (país) que a criou. É o Princípio da Territorialidade.

Mas, o **princípio da territorialidade não é aplicado de modo ABSOLUTO**, no Brasil, pelo que se permite, em alguns casos, a aplicação do princípio da extraterritorialidade. Nós adotamos a chamada **Territorialidade Temperada (moderada ou mitigada)**.

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se essa lei **estiver de acordo com a ordem pública, os bons costumes e não ofenderem a soberania nacional**:

A regra geral, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Apesar de ser uma aula bem introdutória, você pôde ver que ela aparece com muita frequência nas provas de concursos!

Há temas que exigem um aprofundamento um pouco maior e outros que exigem decoreba da literalidade dos dispositivos legais. Por isso, um estudo inteligente ajuda demais! Nada de ficar *achando pelo em ovo* nos temas que cobram a literalidade do artigo, mas também não fique no *decoreba* puro nos temas que exigem conhecimento de doutrina.

Esta aula permite que você conheça, compreenda, assimile (e goste!) da metodologia que utilizarei daqui em diante. As aulas seguirão exatamente esse mesmo padrão, para dar a você segurança e tranquilidade na preparação para seu certame.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa





prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



[prof.phms](#)



[prof.phms](#)



[prof.phms](#)



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



QUESTÕES COMENTADAS



FADESP

1. (FADESP - MPE-PA - Analista Jurídico – 2012) Salvo disposição em contrário, a lei entra em vigor;

- (A) 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.
- (B) 90 (noventa) dias após sua publicação.
- (C) Na data de sua publicação.
- (D) 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Comentário:

O art. 1º da LINDB traz que, salvo disposição em contrário, a lei entra em vigor 45 dias após sua publicação, veja:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Sendo assim, está correta a **alternativa D** e, incorretas as **alternativas A, B e C**.

FCC

2. (FCC - ALESE - Analista Legislativo - Apoio Jurídico- 2018) Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel

(A) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.

(B) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.

(C) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.



(D) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.

(E) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Não é possível, isso pois a LINDB protege apenas o direito adquirido, e não a expectativa de direito.

A **alternativa B** está incorreta. Não poderá neste caso, o direito adquirido só surge ao preencher todos os requisitos e não na posse como magistrado.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Exatamente o que trata o art. 6º, § 2º da LINDB, trazendo que:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A **alternativa D** está incorreta. No caso em questão não se trata de direito adquirido, apenas mera expectativa de direito.

A **alternativa E** está incorreta. Neste caso a LINDB não confere proteção, isso, pois são institutos diferentes que tratam de matérias distintas.

3. (FCC - Prefeitura de Caruaru - PE - Procurador do Município- 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

(A) a repristinação normativa é regra geral.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

(D) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

(E) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

Comentários:



A **alternativa A** está incorreta. A repristinação é a restauração do valor contido em uma lei anteriormente revogada, de forma obrigatória. O ordenamento brasileiro traz como regra a impossibilidade de repristinação, a exceção se dá nos casos em que haja disposição em contrário, como é visto na redação do art. 2º, § 3º da LINDB, dizendo que: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As correções a texto de lei já em vigor fazem com que estas passem a ser considerada lei nova, pois disciplinam um novo conteúdo, conforme se pode ver através do art. 1º, §4º da LINDB que diz: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova."

A **alternativa C** está incorreta. A promulgação, ou seja, o ato que ordena a publicação, é o marco em que começa a contar o prazo de vacatio legis de 45 dias, como trata o art. 1º da LINDB, trazendo que: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.". Esse sistema é chamado de obrigatoriedade simultânea da lei (ou vigência sincrônica) que regula como se dá a obrigatoriedade das leis no país.

A **alternativa D** está incorreta. A lei nova, quando trata das disposições gerais ou de temas específicos da lei anterior não revogará em modificará a lei anterior, se tratando de sua aplicabilidade, poderá inclusive complementar as anteriores, traz o art. 2º, § 2º da LINDB que: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

A **alternativa E** está incorreta. Há vigência também de leis que se destinam a certas situações temporárias por ausência de legislação ou mesmo por emergência, como por exemplo: medidas de segurança, estado de sítio, etc. O artigo 2º da LINDB trata da matéria dizendo que: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

4. (FCC / SEFAZ/SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que o prazo de vacância (período entre a publicação da lei e sua entrada em vigor) é de quarenta e cinco dias, caso não haja outra previsão, conforme dispõe o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".



A **alternativa B** está incorreta, já que o prazo é de quarenta e cinco dias, como dito.

A **alternativa C** está incorreta, pois não necessariamente a lei terá um período de vacatio legis, podendo ser suprimido, desde que haja previsão para tanto. Assim, a lei poderá entrar em vigor já com a sua publicação oficial, desde que tenha sido previsto.

A **alternativa D** está correta, porque, se não há uma previsão em contrário, a lei entrará em vigor após quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

A **alternativa E** está incorreta, dado que não há tal previsão na Lei, apenas o prazo de quarenta e cinco dias para começar a vigor no Brasil e de três meses para sua obrigatoriedade no exterior.

5. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:

(A) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.

(B) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.

(C) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

(D) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(E) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois, na edição dos atos normativos, é permitido a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos. Nesse sentido, dispõe o art. 29 da LINDB: "Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão".

A **alternativa B** está incorreta, já que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, conforme o art. 28: "O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro".



A **alternativa C** está incorreta, dado que decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, conforme o art. 27: "A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos".

A **alternativa D** está correta, porque nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, conforme o art. 20: "Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".

A **alternativa E** está incorreta, tendo em vista que a decisão administrativa, controladora ou judicial que determinar nova interpretação ou orientação sobre norma que anteriormente era indeterminada, impondo novas determinações, deverá prevê um prazo para a transição, de modo que as pessoas tenham conhecimento da mudança, trazendo mais segurança aos atingidos. Neste sentido, dispõe o art. 23: "A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

6. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

(A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

(B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.

(C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.

(D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

Comentários:

A **alternativa D** está correta, pois a vacatio legis, ou vacância da lei, é o período compreendido entre a publicação da lei e sua entrada em vigor. Esse período é necessário para que a lei se torne conhecida pela população. Geralmente, na própria lei vem descrito o prazo que ela entrará em vigor, dependendo de sua complexidade. Pode ela, inclusive, entrar em vigor imediatamente. Contudo, não é obrigatório prever um determinado prazo, podendo a lei ser silente. Assim, caso a lei não determine um prazo, este será de quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial. Nesse sentido, determina o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".



As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

7. (FCC / DPE-AM – 2018) Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei

(A) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.

(B) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.

(C) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.

(D) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.

(E) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porquanto se aplica a lei estrangeira neste caso, dado que a obrigação foi constituída em outro país, conforme o art. 9º da LINDB: "Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

A **alternativa B** está incorreta, já que existe a possibilidade de aplicação de leis estrangeiras no território nacional, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Por ter sido a obrigação constituída no exterior, aplica-se a lei do outro país no tocante ao direito material (conjunto de normas que regulam os fatos). Nesse sentido, descreve o art. 17: "As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes". E ainda, no mesmo sentido, o Informativo 610 do STJ: "A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional".

A **alternativa C** está incorreta, pois, apesar de aplicar-se a lei norte-americana ao caso, para que a lei seja efetivada no Brasil, deve-se analisar se não ofende a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

A **alternativa D** está correta, porque se aplica a lei estrangeira, já que a obrigação foi constituída fora do Brasil, conforme os art. 9º e 17 supracitados.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a aplicação da lei estrangeira, neste caso, não ofenderia a soberania nacional, conforme entende o STJ.



8. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

(A) anterioridade legal.

(B) resilição.

(C) retroação da lei.

(D) repristinação.

(E) sub-rogação.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque tal princípio refere-se ao direito penal, determinando que não há crime anterior à lei, nem pena que não seja prevista antes da aplicação, como está previsto no art. 5º, inc. XXXIX, da Constituição Federal.

A **alternativa B** está incorreta, já que a resilição diz respeito ao desfazimento do contrato, por vontade de ambas as partes ou unilateralmente, naquilo que estabelece o art. 472 do Código Civil.

A **alternativa C** está incorreta, dado que, no ordenamento brasileiro, em regra, a lei não retroage. Retroação é a eficácia da lei posterior a fatos ocorridos antes de sua vigência.

A **alternativa D** está correta, sendo que o conceito apresentado no enunciado da questão é o de repristinação. A repristinação é a restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. A repristinação não é a regra, devendo ter previsão expressa para que ocorra.

A **alternativa E** está incorreta, pois a sub-rogação é a substituição de uma pessoa ou coisa em uma obrigação.

9. (FCC - TRF - 5ª REGIÃO - Área Judiciária- 2017) Sem autorização alguma, determinada empresa passou a utilizar a imagem e o nome de João, já falecido, em propagandas comerciais que expunham sua memória ao ridículo. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, é legitimado para requerer a cessação dessa prática

(A) somente o Ministério Público.

(B) qualquer herdeiro, legatário, ou o Ministério Público.

(C) somente o cônjuge sobrevivente, ou, na sua falta, qualquer herdeiro.

(D) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

(E) somente o cônjuge sobrevivente, ou qualquer herdeiro necessário.

Comentários:



Essa questão foi anulada por ter mais de uma alternativa correta, havendo conflito e ambiguidade entre si.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

10. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A"

- (A) voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito.
- (B) voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" não preveja expressamente esse efeito.
- (C) voltará a ter vigência desde que a lei "C" não vede expressamente esse efeito.
- (D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" preveja expressamente esse efeito.
- (E) não voltará a ter vigência somente se a lei "C" disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A" voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito. Não se restabelece a vigência da Lei "A", SALVO se a Lei "C", ao revogar a Lei "B" determinar a repristinação da Lei "A", pois não se admite o efeito repristinatório automático. O artigo 2º, §3º, da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição EXPRESSA em contrário: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

11. (FCC / TRF – 5ª REGIÃO – 2017) Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de



Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- (A) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

Comentários:

A **alternativa B** está correta, pois, neste caso, a correção a texto será considerada como lei nova, conforme o art. 1º, §4º, da LINDB: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova". Assim, caso a nova lei não tenha previsto um prazo para começar a vigor, aplica-se o prazo de quarenta e cinco dias. O início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

12. (FCC/TST – 2017) João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, já que, nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, conforme determina o art. 7º da



LINDB: "A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

LISTA DE QUESTÕES

FADESP

1. (FADESP - MPE-PA - Analista Jurídico – 2012) Salvo disposição em contrário, a lei entra em vigor;

- (A) 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.
- (B) 90 (noventa) dias após sua publicação.
- (C) Na data de sua publicação.
- (D) 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

FCC

2. (FCC - ALESE - Analista Legislativo - Apoio Jurídico- 2018) Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel

(A) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.

(B) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.

(C) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.

(D) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.

(E) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

3. (FCC - Prefeitura de Caruaru - PE - Procurador do Município- 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,



- (A) a repristinação normativa é regra geral.
- (B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (C) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.
- (D) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.
- (E) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

4. (FCC / SEFAZ/SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

5. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:

- (A) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.
- (B) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.
- (C) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- (D) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- (E) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.



6. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- (A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- (B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- (C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- (D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- (E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

7. (FCC / DPE-AM – 2018) Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei

- (A) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.
- (B) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.
- (C) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.
- (D) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.
- (E) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

8. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- (A) anterioridade legal.
- (B) resilição.
- (C) retroação da lei.
- (D) repristinação.



(E) sub-rogação.

9. (FCC - TRF - 5ª REGIÃO - Área Judiciária- 2017) Sem autorização alguma, determinada empresa passou a utilizar a imagem e o nome de João, já falecido, em propagandas comerciais que expunham sua memória ao ridículo. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, é legitimado para requerer a cessação dessa prática

(A) somente o Ministério Público.

(B) qualquer herdeiro, legatário, ou o Ministério Público.

(C) somente o cônjuge sobrevivente, ou, na sua falta, qualquer herdeiro.

(D) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

(E) somente o cônjuge sobrevivente, ou qualquer herdeiro necessário.

10. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”

(A) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.

(B) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.

(C) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.

(D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.

(E) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

11. (FCC / TRF – 5ª REGIÃO – 2017) Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

(A) 30 dias depois de oficialmente publicada.

(B) 45 dias depois de oficialmente publicada.

(C) 90 dias depois de oficialmente publicada.

(D) 180 dias depois de oficialmente publicada.

(E) na data da sua publicação oficial.

12. (FCC/TST – 2017) João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo



com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

GABARITO



FADESP

- | | |
|---------------------------|---|
| 1. FADESP - MPE-PA – 2012 | D |
|---------------------------|---|

FCC

- | | |
|------------------------------------|---|
| 2. ALESE – 2018 | C |
| 3. Procurador do Município- 2018 | B |
| 4. SEFAZ/SC – 2018 | D |
| 5. PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018 | D |
| 6. SEFAZ-SC – 2018 | D |
| 7. DPE-AM – 2018 | D |
| 8. TRT - 6ª REGIÃO – 2018 | D |
| 9. TRF - 5ª REGIÃO – 2017 | X |
| 10. TRT - 21ª REGIÃO – 2017 | A |
| 11. TRF – 5ª REGIÃO – 2017 | B |
| 12. TST – 2017 | A |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.